



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.966, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Fica obrigatório a destinação de um lote exclusivo para implantação de poços tubulares profundos, em todos os loteamentos aprovados no Município de Sorriso/MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório à destinação de um lote exclusivo para implantação de poços tubulares profundos, em todos os loteamentos aprovados no Município de Sorriso/MT.

Art. 2º O local do referido lote deverá ser definido pelo Poder Executivo Municipal.


Art. 3º Caso em cinco anos após a implantação do loteamento o terreno destinado para poço não tenha sido utilizado, o mesmo poderá retornar como equipamento comunitário.

Art. 4º A metragem quadrada destinada aos poços tubulares profundos, poderá ser deduzida do total de área comunitária destinada pelo loteador ao Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de julho de 2019.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 30/07/19

Carolina Alves Leal Olbermann